Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 471, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

REGULAMENTA O ARTIGO 1º, INCISO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.111 DE 29 DE MAIO DE 1989, QUE "DISCIPLINA A ATIVIDADE DO COMÉRCIO DE ATACADO E VAREJO NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990.

CONSIDERANDO o crescente desenvolvimento das Feiras Livres instituídas no âmbito do município de Cabreúva.

CONSIDERANDO que o poder público local deve exercer o papel facilitador e impulsionador de atividades econômicas de interesse local.

CONSIDERANDO por fim, a imperiosa necessidade de regulação e criação de meios de fiscalização das atividades comerciais passíveis do exercício do poder de polícia, bem como a organização e limitação dos espaços públicos precariamente concedidos para o desenvolvimento das atividades de feirante.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE FEIRA LIVRE

Art. 1º - As atividade de feira livre caracterizam-se pela atividade de exposição e venda de mercadorias no varejo, em vias públicas, e com a devida autorização e supervisão da Prefeitura e de suas Secretarias designadas, bem como obedecendo todas as normas municipais para seu funcionamento, e submetidas à ação de fiscalização por parte dos agentes municipais investidos, objetivando o cumprimento de normas contidas neste Decreto, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 2º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, aqui denominada como SAA, é designada para coordenar, gerenciar, receber solicitações e encaminhar soluções para os

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

feirantes e atividades correlatas, assim como fazer cumprir as normas e deliberar sobre penalidades, devendo submeter ao Prefeito demais assuntos pertinentes.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA DE ALVARÁ PARA PARTICIPAÇÃO EM FEIRA LIVRE

Art. 3º - Os interessados em participar em feiras livres, devem protocolar sua "Solicitação de Alvará" junto à Prefeitura, explicitando a atividade (tipo de mercadoria comercializada), dimensões da barraca, pessoa física responsável, pessoas auxiliares e regime empresarial.

§ 1º - As inscrições dos interessados terão validade de 1 (um) ano a partir da data da solicitação, e a classificação e seleção dos feirantes inscritos, será elaborada pela Comissão Consultiva de Feira livre (CCFL) descrita no Art. 34 deste Decreto.

§ 2º - O "Alvará Provisório de Feirante" é o documento expedido pela Prefeitura que habilita o interessado a desenvolver as atividades de feira livre, em local previamente determinado pelo poder público, e observadas às demais normas aplicáveis.

I - O alvará expedido poderá ser renovado ou cancelado a qualquer tempo a critério da municipalidade, mediante ato fundamentado da secretaria competente.

II- O titular do alvará, na hipótese de desvirtuamento dos objetivos deste regulamento, poderá ser notificado pelo setor de fiscalização competente da Prefeitura, estando sujeito às penalidades pecuniárias ou não, estabelecidas neste Decreto.

III- O alvará deve ter sua renovação solicitada pelo interessado anualmente, e a solicitação se dará com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

IV- A não manifestação de interesse pelo feirante no prazo estabelecido no inciso anterior, será considerada como desistência na participação das atividades de feira livre, sendo vedada a continuidade das atividades objeto deste regulamento, ficando o infrator, sujeito à fiscalização do poder público.

V- Para renovação do alvará, o interessado deve estar em dia com o pagamento de tributos e multas pecuniárias eventualmente aplicadas.

§ 3º - A concessão de alvará será realizada de forma individualizada, para cada interessado, sendo permitida 01 (uma) única barraca por feira, a ser instalada nos espaços e dias previamente concedidos pelo poder público.

§ 4º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) é o órgão competente para propor a concessão do alvará ao Prefeito.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

I- A aprovação e encaminhamento pela SAA dos pedidos de "Alvará Provisório de Feirante" serão determinados segundo critérios que visam obedecer à Ordem de Protocolo da solicitação da licença, das atividades e diversidade de atividades na feira, ressalvados ainda, outros critérios que se justificarem.

§ 5º - O interessado deverá ainda, providenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde, a concessão do "Alvará Sanitário", segundo critérios e exigências da vigilância sanitária, observadas as peculiaridades nas atividades vinculadas à sua aprovação e inspeção.

I- A solicitação de que trata o parágrafo anterior, para todas as atividades vinculadas a alimentos de qualquer natureza e outras exigíveis pela legislação sanitária, deve ser objeto de solicitação em apartado, de forma prévia, através de requerimento dirigido ao setor de protocolo da Prefeitura.

Art. 4º - Cumpridas todas as exigências, incluindo o recolhimento das taxas e tributos junto ao setor de rendas, a SAA deverá encaminhar a solicitação ao Prefeito para submeter à sua aprovação, a proposta de "Concessão de Alvará Provisório de Feirante" e do "Termo de Permissão Provisória para o Uso e Ocupação do solo por Feirante".

Parágrafo Único: As taxas devidas até esta fase do processo devem ter seus comprovantes anexados no processo administrativo.

Art. 5º - A SAA deverá dar conhecimento ao solicitante, do indeferimento ou deferimento da autorização para emissão do Termo de Permissão Provisória para o Uso e Ocupação do solo por Feirante, a ser concedido com validade anual.

I- No Alvará deverá constar o nome do titular (pessoa física) responsável pelas atividades e seus auxiliares, a atividade detalhada, as dimensões da Barraca, o local e Horário de funcionamento das atividades de feirante, e demais informações pertinentes.

II- A SAA está autorizada a outorgar e/ou renovar o alvará ao solicitante, devendo ser retirado pelo interessado diretamente na secretaria municipal, desde que cumpridas todas as exigências, e devendo neste ato, o interessado assinar declaração de que tem conhecimento dos Regulamentos, Decretos e Leis Municipais que disciplinam as atividades comerciais reguladas pelo poder público, bem emitir declaração de que lhe foram fornecidas as cópias.

III- A SAA atualizará o "Cadastro/Histórico de Alvarás e o Cadastro de Feirantes Ativos", e encaminhará o processo para o Setor de Rendas, onde permanecerá arquivado.

IV- O Setor de Rendas promoverá a renovação anual da documentação atendida a legislação pertinente.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 6º - As Atividades para as quais é concedido o Alvará, considerando dentre outras que eventualmente possam surgir, são aquelas descritas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: A Outorga do Alvará, não confere ao feirante o direito de exclusividade na exploração de sua atividade comercial, podendo a SAA autorizar outros interessados para exercício de atividade idêntica ou similar.

CAPÍTULO III

DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE FEIRAS LIVRES

Art. 7º - As atividades de feira livre ficam autorizadas a funcionar nos locais de vias e/ou espaços públicos, nos dias da semana e horários, definidos no Anexo II deste Decreto, o qual faz parte integrante das condições para a manutenção e concessão de alvará.

I- O Horário de funcionamento previsto no Anexo II deste Decreto impõe a obrigatoriedade aos comerciantes/feirantes, devendo ser criteriosamente respeitado.

II- A feira deve ocupar o espaço delimitado pela prefeitura, e as barracas devem ocupar o local específico, respeitada a área delimitada para cada feirante.

III- Para as "Feiras Diurnas", os horários de funcionamento das atividades, terá como início formal de comércio às 8h00 e seu encerramento se dará às 13h00.

a) Às 8h00 todas as barracas deverão estar efetivamente instaladas, com as mercadorias expostas, para início formal do atendimento ao público.

b) A instalação das barracas e descarregamento de mercadorias pode ser iniciada com 2h00 de antecedência, sendo permitido o atendimento do público para venda.

c) Fica vedada a montagem e instalação de barraca, bem como a continuidade de instalação e colocação de mercadorias após as 8h00.

d) Via de regra, não é permitida a paralisação das vendas, a retirada de mercadorias e a desmontagem de barracas antes do horário de encerramento da feira.

IV- Para as "Feiras Noturnas", os horários de funcionamento das atividades, terá como início formal de comércio às 18h00 e seu encerramento se dará às 22h00.

a) Às 18h00 todas as barracas deverão estar efetivamente instaladas, com as mercadorias expostas, para início formal do atendimento ao público.

b) A instalação das barracas, descarregamento de mercadorias e demais preparativos podem ser iniciados com até 2h00 de antecedência, sendo permitido o atendimento ao público para venda.

c) Fica vedada a montagem e instalação de barraca, bem como a continuidade de instalação e colocação de mercadorias após as 18h00.

d) Não é permitida a paralisação de vendas, a retirada de mercadorias e a desmontagem de barracas antes do horário de encerramento da feira.

Art. 8º - A alteração periódica ou definitiva dos locais descritos ou a liberação de novos locais para instalação de feira livre poderá ser determinada pelo Prefeito, mediante Decreto, visando atender interesse público, em especial de segurança, saúde, trânsito, dentre outros.

§ 1º - Novos locais para atividades de feira livre poderão ser disponibilizados, mediante planejamento prévio pela SAA, com definição da área de ocupação, bem como a quantidade e tamanho das barracas.

§ 2º - A alteração periódica ou definitiva do local das atividades aqui previstas podem ser determinadas pelo Executivo Municipal, para atender a obras ou outras ações do poder público ou para atender determinação judicial, dentre outras de interesse público.

Art. 9º - O uso e ocupação do solo em vias públicas, especificamente nos locais demarcados, exclusivo para atividade de feira livre, não podem em hipótese alguma serem cedidos para fins de outras atividades de comércio, de forma que dificulte a exploração das atividades objeto deste regulamento.

Art. 10 - Ao interessado em explorar atividades de feira livre em que lhe fora concedido alvará de funcionamento e ocupação de espaço público, este fica adstrito à exploração e comercialização dos produtos objeto da permissão pelo poder público, exclusivamente nos locais e horários determinados no anexo II deste Decreto, sendo vedada, atividades comerciais dos produtos já vendidos nas feiras livres, em locais diversos dos espaços concedidos pela municipalidade.

Art. 11 - A presença e atuação de ambulantes, com alvará ou não, é proibida nos horários das atividades de feiras livres, em distância inferior de até 100 (cem) metros do perímetro delimitado pelo poder público.

CAPÍTULO IV

DA PADRONIZAÇÃO DAS BARRACAS E DESTINAÇÃO DE LOCAIS FÍSICOS PARA INSTALAÇÃO NO ÂMBITO DAS FEIRAS LIVRES

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 12 - As barracas devem obedecer ao padrão de material estrutural, cobertura, cores, saia de proteção, definidos pela SAA.

§ 1º - O Regulamento disciplinando o artigo anterior deverá ser editado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e fornecido ao interessado no momento da concessão ou renovação do alvará.

§ 2º - Cabe à SAA, conceder prazos para incorporação de alterações nos padrões das barracas.

Art. 13 – É de competência da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a destinação e demarcação do local para funcionamento de cada barraca.

1°§- A SAA pode alterar o local, por prazo provisório ou definitivo, sempre que tal mudança se justificar, visando melhor estrutura física e distribuição das barracas, bem como melhor funcionamento e fluxo de pessoas.

2°§ - O interessado/feirante deverá manter sua barraca sempre no mesmo local que lhe foi designado, obedecendo à metragem previamente autorizada.

I- Qualquer alteração somente será efetivada após solicitação e autorização da Prefeitura.

II- Não é permitido a exposição de mercadorias no solo, ou em caixas, devendo as mesmas estarem dispostas em plataforma suspensa na barraca, de modo a respeitar a metragem autorizada da estrutura, em conformidade com o alvará expedido.

3°§ - A vacância do espaço cedido, nas hipóteses de encerramento de atividades, poderá ser preenchido por outro feirante interessado, devendo a SAA mediante critério justificável destiná-lo a terceiros já licenciados ou através de novas concessões.

Art. 14 - A SAA quando da regulamentação do tamanho das barracas, o fará de modo a proporcionar condições de competitividade aos interessados, impedindo ainda que barracas ocupem espaços excessivos e não condizentes com o ambiente destinado às feiras livres, proporcionando maior oportunidade à instalação e melhor localização de barracas, bem como promover maior facilidade de locomoção e fluxo de pessoas e consumidores, respeitando via de regra, as seguintes dimensões:

I- 2,00 metros de comprimento por 1,00 de largura

II- 4,00 metros de comprimento por 1,00 de largura

III- 6,00 metros de comprimento por 1,00 de largura

IV- 8,00 metros de comprimento por 1,00 de largura

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

V- 10,00 metros de comprimento por 1,00 de largura

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES BÁSICAS AOS INTERESSADOS/FEIRANTES, FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO, PENALIDADES E MULTAS

Art. 15 - É de competência da Prefeitura Municipal de Cabreúva a fiscalização das atividades nas feiras livres, dos produtos em comercialização, da manipulação dos produtos alimentícios ou congêneres, da pesagem, da qualidade dos produtos, das embalagens utilizadas, da situação de regularidade da barraca e respectivas licenças, segundo normas estabelecidas na legislação.

Art. 16 - Os "fiscais do setor de Taxas e Posturas" da Prefeitura são responsáveis pelo fiel cumprimento das normas municipais inerentes às atividades comerciais aqui elencadas, e os fiscais da vigilância sanitária pelo fiel cumprimento das normas sanitárias e de higiene.

Art. 17 - O interessado/feirante (pessoa física) titular do alvará provisório de funcionamento é o responsável perante a Prefeitura, respondendo pela atividade exercida aqui regulada, em conformidade com o alvará que lhe seja concedido, devendo cumprir todas as normas editadas pelo Poder Público, devendo, salvo disposição em contrário, estar presente fisicamente na barraca, nos períodos compreendidos no anexo II deste Decreto, salvo quando autorizado terceiros à representá-lo, através de comunicado escrito a ser direcionado junto a SAA, informando o período da representação.

Art. 18 - Uma vez por ano é facultado ao detentor de licença de feirante, afastar-se de suas atividades pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos e não cumulativos, desde que requeira à SAA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O "Titular do Alvará", caso não opte pela interrupção do funcionamento das atividades, poderá indicar representante para conduzir as atividades da barraca, informando o período, todavia continuará a responder pelo cumprimento das normas e penalidades que venham a ser aplicadas nesse período.

Art. 19 – O Interessado/feirante deverá atender aos seguintes critérios para a comercialização de produtos/serviços nas atividades de feiras livres:

I- Afixar preços em formato legível de modo individualizar os valores dos produtos em moeda corrente do país, respeitadas as normas de direito do consumidor.

II- Efetuar a pesagem dos produtos hortifrutigranjeiros em balanças digitais com selo do IMETRO com prazo de validade.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

III- Embalar apropriadamente os produtos adquiridos pelo consumidor.

IV- Os atendentes, balconistas, vendedores e responsáveis pelas barracas deverão utilizar de vestimenta compatível com a manipulação de seus produtos comercializados, sendo permitida a edição de regulamento pela SAA para atendimento deste inciso.

V- As barracas deverão possuir coletores de lixo próprio, com tampa, e dimensão proporcional às necessidades das atividades desenvolvidas, devendo o resíduo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados e resistentes.

a) Os interessados poderão adotar compartimentos para a separação/destinação dos resíduos recicláveis.

VI- O Alvará de funcionamento das atividades de feira livre deverá permanecer em local visível ao público, sob pena de incorrer nas penalidades do código tributário municipal.

Art. 20 – No caso da intenção de encerramento definitivo das atividades na feira ou a modificação de responsável/proprietário, o "Titular do Alvará deverá comunicar a Prefeitura, através de protocolo dirigido à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

I- Nos casos de absoluta necessidade de "Afastamento Temporário" das atividades nas feiras livres, o titular deve também igualmente efetuar a comunicação nos termos do artigo anterior, apresentando o motivo e a designação de pessoa indicada para condução das atividades durante o afastamento, sem eximir o titular de todas as responsabilidades decorrentes do alvará.

II-A SAA analisará o pedido do relativo ao inciso anterior e apresentar parecer ao interessado.

III- O afastamento temporário das atividades poderá ser concedido, a critério da SAA, por um período contínuo máximo de 30 (trinta) dias, não ultrapassando 60 (sessenta) dias no espaço de 12 (doze) meses.

IV- Caso seja autorizado o afastamento do interessado das atividades nas feiras livres, a SAA reservará o local até o retorno regular da exploração comercial.

Art. 21- O Alvará concedido para determinado interessado é intransferível.

Parágrafo Único – Figuram-se como práticas ilegais, passíveis de penalização o procedimento do responsável pela exploração de atividade de feirante em transferir, ceder, vender ou doar seu alvará ou ponto comercial nas feiras livres.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 22 - Ao Feirante é terminantemente proibida, a exposição e comercialização de produtos que não sejam objeto de seu alvará.

I- Somente será permitida a venda de mercadorias produzidas de forma regular e devidamente aprovadas pelos órgãos competentes de fiscalização.

Parágrafo Único – Ainda que produzidos em cumprimento às legislações, fica terminantemente proibida a exposição e venda de bebidas alcoólicas, fogos de artifício, cigarros ou similares, remédios medicinais, fármacos de qualquer espécie, preparados medicinais manipulados, substâncias ou preparados reembalados, ou qualquer outro produto inadequado para a segurança do consumidor definido pelo setor de vigilância sanitária.

Art. 23 – A desenvolvimento das atividades previstas neste Decreto por pessoa não credenciada de atividades nas feiras livres, através de barracas, é totalmente proibida, passível de imediata notificação e autuação, devendo os fiscais fazer uso de meios necessários para o impedimento desta prática e sua remoção.

Parágrafo Único – O mesmo se aplica à prática de oferta de produtos realizada diretamente por pessoas sem autorização legal, fazendo uso de material gráfico de propaganda e marketing.

Art. 24 - É vedado ao feirante o uso de amplificadores de voz e de veiculação de música ou outro conteúdo, bem como apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para barraca própria ou de terceiros, por meio de qualquer artifício que perturbe a ordem pública e os bons costumes.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 25 - Os Interessados/Feirantes titulares do Alvará Provisório de permissão para desenvolvimento de atividades nas feiras livres, estão sujeitos as seguintes Penalidades:

I- Advertências e suspensão na participação nas feiras livres e multas, objetivando assegurar o bom andamento das atividades exploradas, inibição a práticas lesivas e causadoras de riscos aos consumidores, o combate a concorrência desleal, a igualdade e a equivalência de condições comerciais e outras.

II-As Penalidades serão aplicadas ao Titular do Alvará, com abrangência para todos os espaços destinados às feiras livres no território do município, mesmo as provocadas pelos auxiliares na barraca e/ou terceiros autorizados.

III- A critério da SAA a penalidade poderá ser aplicada limitada a abrangência territorial onde foi observada a irregularidade.

IV- O Secretário de Agricultura e Abastecimento fica designado como responsável pela adequação, aprovação e encaminhamento das penalidades, com exceção daquelas aplicadas pela vigilância sanitária.

SUBSEÇÃO I

DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 26 - A Advertência será aplicada única e exclusivamente a apontar a irregularidade observada.

I- A Advertência se constitui na primeira medida de penalidade aplicada ao feirante titular do alvará, exceto se essa medida apresentar desproporcional à irregularidade praticada, fato este que comportará na aplicação de outras penalidades de maior gravidade, diretamente.

II- A Advertência poderá ser em relação a uma determinada e específica irregularidade ou englobar diversas.

III- Na ausência do responsável pelo alvará de funcionamento, seus auxiliares, ajudantes e procuradores detém legitimidade para o recebimento da notificação.

IV- Uma única Advertência é suficiente para proceder com a aplicação de outras penalidades.

V- A aplicação de 4 (quatro) advertências no período de 6 (seis) meses, poderá ser convertida em multa ou em uma das medidas restritivas prevista subseção II.

SUBSEÇÃO II

DAS MEDIDAS RESTRITIVAS

Art. 27 - As medidas restritivas que visam coibir e punir práticas irregulares por parte dos feirantes licenciados, serão aplicadas na seguinte forma:

I- Suspensão temporária na participação nos espaços públicos no território do municipio onde ocorrem as feiras livres.

II- Cassação do alvará de funcionamento.

§ 1° - A suspensão temporária se dará em até 2 (dois) dias nas atividades de feirante, onde será proibida a participação na exploração de qualquer atividade prevista neste regulamento,

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

podendo, a suspensão, ter abrangência em todos os locais onde ocorram as feiras livres no âmbito municipal.

§ 2° - Se o número de suspensão ultrapassar a 2 (dois) dias consecutivos ou não, no período de 6 (seis) meses, implicará na cassação definitiva do alvará do feirante.

§ 3° - As penalidades de que tratam esse artigo, serão aplicadas sempre que o interesse público assim o exigir, especialmente nos casos que envolvam a segurança alimentar do público usuário, a segurança pela transmissão de doenças contagiosas, a prestação de serviços e atendimentos incompatíveis com as práticas de mercado.

SUBSEÇÃO III

DAS MULTAS

Art. 28 – A aplicação de multa pelo poder público, objetiva coibir transgressões às normas reguladoras das atividades de feiras livres, e será aplicada sempre que as demais penalidades se mostrarem ineficientes ou não aplicáveis, com exceção da cassação definitiva do alvará que inclusive poderá cumular com a pena de multa.

I- A penalidade de multa será aplicada diretamente quando assim se justificar ou não couber outra forma de sanção prevista neste Decreto.

II-O valor da multa será de 6 (seis) UFESP, dobrando-se este valor a cada multa aplicada, pela reincidência na mesma infração ou não, considerando o período de 6 (seis) meses.

III- A partir da quarta multa aplicada, considerando o prazo de 1 (um) ano, haverá a cassação automática e definitiva do Alvará.

SUBSEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 29 – Quando da aplicação de quaisquer penalidades previstas na seção I deste capítulo, ao interessado é facultado à interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência do ato administrativo sancionador, sob pena de revelia.

I- Os recursos que tratam o artigo anterior deverão ser direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento que emitirá parecer prévio sobre a aplicação da penalidade, modificação ou cancelamento.

II- A SAA quando do julgamento de recursos considerará os casos de reincidência o que poderá agravar a pena imposta, abrindo-se novo prazo ao interessado para apresentação de defesa.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

III - As decisões da SAA ficarão arquivadas em pasta própria, para futuras consultas e hipóteses de reincidência no cometimento de infrações a este Decreto e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – A ausência do interessado a quem lhe for concedido o alvará de feirante pelo prazo de 3 (três) eventos (feiras) consecutivas no território do município, ou em 6 (seis) eventos (feiras) não consecutivos no período de 6 (seis) meses, implicará na cassação automática do alvará provisório para exploração de atividades comerciais nas feiras livres.

Parágrafo Único: Aplicam-se as mesmas disposições do artigo anterior ao responsável pelo alvará provisório de feirante que se ausentar da barraca de forma a prejudicar sua identificação nos atos de fiscalização.

Art. 31 – As irregularidades, transgressões de normas e desobediência a conceitos e preceitos contidos neste Decreto, devem ser objeto de análise pela SAA, mesmo que não estejam descritos explicitamente.

I- À vigilância sanitária caberá a fiscalização e aplicação de penalidades segundo as normas correlatas, que obedecerá ao procedimento próprio do órgão.

II-A SAA deverá considerar as penalidades aplicadas pela vigilância sanitária e agregá-las ao cadastro do feirante.

III- Ocorrendo 3 (três) interdições da barraca pela vigilância sanitária, no período de 6 (seis) meses , implicará na cassação automática do Alvará.

IV- Toda irregularidade e penalidade comunicada ao feirante, aplicada por qualquer agente público, deverá ser comunicada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 32- À Prefeitura caberá a exploração institucional dos espaços nas feiras livres, para qualquer tipo de divulgação ou patrocínio de propaganda e marketing de empresas do município ou não, em qualquer tipo de mídia, sempre obedecendo a finalidade de se atingir o interesse público no auxílio ao desenvolvimento do comércio local.

Art. 33 - É facultado ao Chefe do Executivo a concessão de incentivos aos feirantes que expõem e comercializam hortifrutigranjeiros comprovadamente oriundos da produção no município, mediante atestado da SAA.

Parágrafo Único: O incentivo previsto no artigo anterior será objeto de Lei específica.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 34 - Fica instituída a comissão consultiva para as atividades e gestão das feiras livres (CCFL), com o intuito de fornecer suporte e auxílio no encaminhamento de soluções para o bom funcionamento das atividades reguladas neste Decreto.

I- O Secretário de Agricultura e Abastecimento fica designado como presidente da comissão, podendo convocar reuniões e elaborar suas respectivas pautas.

II- Ficam igualmente designados membros da comissão, os representantes de cada Secretaria Municipal, que tenha co-responsabilidade com o objeto deste Decreto, bem como dois representantes de feirantes.

III- O Presidente da Comissão fica autorizado a requerer em caráter especial ou permanente, representantes específicos do quadro de funcionários da Prefeitura.

Art. 35 - A partir da publicação deste Decreto, a SAA deverá revisar toda regulação de ocupação do solo, confirmando ou remanejando os locais de instalação das barracas e os produtos comercializados permitidos, observados cada alvará segundo as normas constantes neste Decreto.

Art. 36 – Integram o presente Decreto os anexos I e II.

Art. 37 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 08 de janeiro de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de janeiro de 2015.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Municipio de Cabreúva

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO I

ATIVIDADES PARA ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS E CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FEIRANTE

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverá providenciar o enquadramento e detalhamento dos produtos comercializados para fins de alvará de funcionamento. Será permitida apenas uma atividade comercial, que por sua vez, poderá englobar um ou mais produtos, no caso de produtos complementares ou atividade notoriamente conjugada. Exemplo: Alimentos I: pastel e caldo de cana; Alimentos III: carne seca, farinhas, conservas de legumes, doces industriais, condimentos.

São exemplos de produtos a serem comercializados:

1 - hortifruti – frutas, verduras, legumes, ovos.

2 - Alimentos tipo I: preparados para consumo local. Exemplos: pastel, sanduiche de pernil e linguiça, batata frita, salgadinhos, tapioca, pipoca, milho cozido e subprodutos, sanduiche de churrasco, caldo de cana, etc.

3 - Alimentos tipo II: manufaturados caseiros. Exemplos: pães, bolos, biscoitos, compotas de frutas, doces individuais, doces em massa, etc.

4 - Alimentos tipo III: industrializados. Exemplos: bolacha, carne seca, compotas de frutas, embutidos, conservas de legumes, bolachas, balas, confeitos, doces industriais, etc.

5 - Alimentos tipo IV: especiarias. Exemplos: mel, café em grão ou moído/torrado, temperos e condimentos, frutas secas ou cristalizadas, etc.

6 - Alimentos tipo V: alimentos especiais, resfriados ou congelados. Exemplo: laticínios, peixes, aves, comida em geral, etc.

7 - Vestuário: confecção masculina, feminina e infantil; acessórios.

8 - Calçados e acessórios.

9 - Utilidades Domésticas. Exemplos: conserto de panelas, peças e acessórios de fogão, ferramentas, artigos eletrônicos e miudezas em geral, etc.

10 – Artigos Diversos. Exemplos: brinquedos, bijuterias, artesanato em madeira, artesanato em tecido; cama, mesa e banho; armarinho em geral, etc.

11– Papelaria, Jornais e Revistas.

12 – Outros. Previamente autorizados pela SAA.

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Prefeitura de CABREÚVA

ANEXO II

(Art. 7° do Decreto 471 de 08 de janeiro de 2015)

DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE FEIRAS LIVRES

LOCAL	DIA	HORÁRIO INÍCIO	TOLERÂNCIA HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FINAL
PÇ BÍBLIA - JACARÉ	QUINTA	18h00m	16h00m	22h00m
PÁTIO - AV. VER. JOSÉ DONATO, S/N - VILAREJO	DOMINGO	8h00m	06h00m	13h00m
PÇ COMENDADOR MARTINS - CENTRO	SEXTA	18h00m	16h00m	22h00m